



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

---

### **RESOLUÇÃO COFEM Nº2 /2012**

**Estabelece o valor das anuidades para o exercício de 2012 de pessoas físicas, jurídicas, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Museologia – COFEM/COREM's e dá outras providências.**

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, de acordo com o disposto na Lei Nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91755 de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Museologia a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pela plenária em Reunião Extraordinária da Diretoria do COFEM realizada em 10 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - A anuidade de pessoa física, para o exercício de 2012 será de R\$214,70 (duzentos e quatorze reais e setenta centavos), a qual deverá ser cobrada pelos Conselhos Regionais COREM's dos museólogos registrados, a partir de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único. Por ocasião da primeira inscrição de pessoa física será cobrado o valor referente aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, incluindo o mês de requerimento.

Art. 2º - A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2012, fica estabelecida em R\$428,10 (quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos), respeitados os mesmos critérios dos museólogos registrados.

Parágrafo Único. Por ocasião do registro de pessoa jurídica será concedida bonificação de 50 % no primeiro ano, desde que o requerimento seja feito até junho de 2012.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 3º - O pagamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, quando efetuado em cota única, até 29 de fevereiro de 2012, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo primeiro. O pagamento também poderá ser efetuado em 3 (três) parcelas iguais mensais, sem desconto, vencendo a primeira em 29 de fevereiro, a segunda em 31 de março e a terceira em 30 de abril de 2012.

Parágrafo segundo. O pagamento poderá ser efetuado, ainda, em 5 (cinco) parcelas iguais mensais, sem desconto, acrescidas de juros de 1% ao mês, vencendo a primeira em 29 de fevereiro, a segunda em 31 de março, a terceira em 30 de abril, a quarta em 31 de maio e a quinta em 30 de junho de 2012.

Art. 4º- Para a efetivação do pagamento parcelado o filiado deverá entregar à tesouraria dos COREM's mediante comprovante de recibo, cheques pré-datados para quitação das parcelas.

Art. 5º - Os valores das taxas serão os seguintes:

I	Anuidade de Pessoa Física (Definitiva e secundária)	R\$214,70
II	Anuidade de Pessoa Jurídica	R\$ 428,10
III	Expedição de Carteira de Identidade Profissional	R\$ 56,25
IV	Substituição ou 2ª Via de Carteira	R\$ 56,25
V	Requerimento, Certidões e Atestados	R\$ 56,25
VI	Multa pro falta sem justificativa no processo eleitoral	R\$ 56,25

Art. 6º - Após 30 de abril de 2012 as anuidades para pessoas físicas e jurídicas sofrerão acréscimos mensais na ordem de 2% (dois por cento) sendo 1% (um por cento) de juros de mora e 1% (um por cento) de multa, de acordo com a Lei No 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto No 2.181 de 1997 que criou o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º - Os débitos que tratam o artigo anterior deverão ser inscritos na Dívida Ativa, sendo o correspondente à anuidade feita após o respectivo exercício fiscal; e, o decorrente de multa, após o trânsito em julgado da decisão condenatória administrativa.

Art. 8º - A inscrição de débitos (anuidades e multas) em Dívida Ativa far-se-á mediante o preenchimento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em livro próprio, do TERMO DE



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

---

### **INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.**

Art. 9º - O Conselho Regional notificará o devedor na inscrição em Dívida Ativa, fixando-lhe prazo mínimo de 30 (trinta) dias para efetuar, amigavelmente, o respectivo pagamento.

Parágrafo Único. Após o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da notificação da inscrição do débito em Dívida Ativa, extrair-se-á a Certidão correspondente, para a efetivação da cobrança na forma fiscal da Justiça Federal.

Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 06 de janeiro de 2012

**Telma Lasmar Gonçalves**  
Presidente do COFEM  
COREM 2ª REGIÃO 173 – I

**Julio Abe Wakahara**  
Diretor Tesoureiro do COFEM  
COREM 4ª REGIÃO 066-IV